

Ofício nº 331/2017/SMS/GAB

Ourilândia do Norte – PA, em 21 de Junho de 2017.

Pedido: Dispensa de Licitação

**ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COM SALAS E ÁREA AMPLAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS - MAC.**

**Ourilândia do Norte – PA**

**Base Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> vem através do presente solicitar autorização para locação de um imóvel comercial situado na **Avenida Goiás, Nº 1467 – Setor Bela Vista – Ourilândia do Norte PA.** Quadra 026, Setor 02, - Lotes de nº 01 e 05.

LOCAÇÃO DO PRÉDIO SERÁ - por um período de 04 (quatro) meses.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. "É dispensável a licitação:" X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Saúde para fins social, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

(JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses). *Contratação direta sem Licitação.* Brasília: Brasília

*Jurídica, 1995.p.156)*

Marçal Justem Filho leciona que

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse Público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel



para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal). (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p. 252 )

## RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na **Avenida Goiás, N° 1467 – Setor Bela Vista – Ourilândia do Norte PA**. Quadra 026, Setor 02, - Lotes de n° 01 e 05. Totalizando uma área construída de **430.11m<sup>2</sup>**. **Valor do Aluguel R\$ 2.800,00 (Dois e Oitocentos Reais) mensais**.

Por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde em razão dos motivos aduzidos pelo setor de compras e patrimônio. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de **Ourilândia do Norte**, com fácil acessibilidade, e adequação apropriada para o serviço a ser prestado neste local, é valido ressaltar que: mediante esse centro já está instalado nesse prédio, estamos querendo evitar mudanças, o que traria transtornos aos usuários e evitando gerar custos com uma nova instalação.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de dispensa de licitação é igual ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens.

Proprietária: **PEDRO EUSTAQUIO DOS SANTOS**, CPF: 147.232.391-20 e RG 5223154, localizado à Vicinal Translevino, **N° 160 – Vila Translevino – São Felix do Xingu PA.**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n°. 8.666/93 este Gabinete apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



**Marinalva Soares da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde  
DRECETO n° 002/2017 – PMON/GAB